



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 - CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

## **DECRETO N.º 124/2024**

### **INSTITUI O Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) no âmbito municipal.**

A Prefeitura Municipal de Japurá - PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 75788349000139, com sede na avenida Bolivar, n.º 363, bairro centro, CEP 87225000, município de Japurá- Paraná, doravante simplesmente denominada "Controladora", neste ato representada pela prefeita Sra. Adriana Cristina Polizer, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º.** Instituir a criação do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP), conforme disposições deste regulamento.

**Art. 2º.** Ficam nomeados como membros para compor o CSIP:

**I** - Presidente: Suelaine Bissochi Fernandes - Matriculado(a) sob o n.º 0916;

**II** - Vice-Presidente: Izabela Ramandelli - Matriculado(a) sob o n.º 0846;

**III** - Encarregado(a) de Dados Pessoais: Leandro Sertório - Matriculado(a) sob o n.º 0650;

**IV** - Encarregado(a) de Dados Pessoais Suplente: Aline Marochio Maneiro - Matriculado(a) sob o n.º 0305



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

**V** – Secretário(a): Micheli Alda Sorpili Pinto – Matriculado(a) sob o n.º 0319;

**VI** - Consultor(a) Jurídico: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni – Matriculado(a) sob o n.º 0862;

**VII** – Consultor(a) em Tecnologia da Informação: Ely de Oliveira Junior – Matriculado(a) sob o n.º 0152.

**Art. 3º.** São atribuições do CSIP:

**I** - Avaliar os mecanismos atuais de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da prefeitura, propondo políticas, estratégias e metas que assegurem a conformidade operacional da Controladora com as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção De Dados - LGPD);

**II** - Analisar assuntos relacionados à Segurança da Informação em atenção as melhores práticas estabelecidas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos) e ABNT NBR ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação);

**III** - Propor princípios, diretrizes e regras para a gestão de dados pessoais;

**IV** – Propor políticas, procedimentos e planos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## **Paço Municipal "Manoel Peres Filho"**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

**V** - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas LGPD e documentos internos sobre o tema;

**VI** - Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoais outros órgãos;

**VII** - Auxiliar o(a) Encarregado(a) de Dados na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais;

**VIII** - Sugerir sanções administrativas quando houver violação às políticas pré-estabelecidas;

**IX** - Auxiliar nos trabalhos do(a) Encarregado(a) de Dados, garantindo-lhe a autonomia necessária ao exercício do seu encargo legal.

**Art. 4º.** Quando um incidente de segurança da informação e/ou privacidade for identificado ou reportado, o CSIP deverá realizar as seguintes atividades:

**I** - Receber as notificações de incidentes e realizar a triagem, garantindo uma resposta rápida aos notificantes;

**II** - Realizar uma avaliação preliminar que inclua a análise do histórico de tratamento dos dados, dos sistemas afetados, dos dados violados, da quantidade de dados e titulares impactados, dos potenciais danos materiais ou morais, e das medidas de mitigação adotadas;

**III** - Verificar a existência de notificações inválidas ou improcedentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ N.º. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

**IV** – Após identificar o sistema afetado, deverá analisar sobre a necessidade de solicitar suporte dos colaboradores responsáveis pelo sistema atingido, solicitando informações e orientações adequadas para a contenção, erradicação ou mitigação dos danos relacionados ao incidente;

**V** – Deve repassar as informações obtidas para os responsáveis pelo desenvolvimento da solução e da sua instalação.

**VI** – Após a controle do incidente, o CSIP deverá reunir-se para discutir sobre melhorias nas práticas de contenção, mitigação ou eliminação dos riscos associados ao incidente de segurança identificado.

**Art. 5º.** São responsabilidades dos membros, no exercício das funções ora estabelecidas:

**I** – O(a) Presidente(a) será responsável por conduzir os trabalhos do CSIP, assegurar o andamento regular das atividades, convocar as reuniões dos membros e, quando necessário, exercer o voto de minerva;

**II** - Será, ainda, responsabilidade do(a) Presidente do CSIP garantir que a decisão tomada pelo CSIP seja levada à alta gestão para que esta adote as medidas pertinentes;

**III** – O(A) Vice-presidente(a) auxiliará o presidente em tudo o que for necessário ao exercício da sua função, bem como o substituirá na ausência daquele;

**IV** – O(A) Secretário(a) deverá documentar as reuniões e decisões do CSIP, registrando todo o conteúdo em ata, assim como, auxiliando o(a) Presidente(a) e Vice-presidente(a) em todas as tarefas necessárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ N.º 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

**V** – O Consultor Jurídico deverá opinar sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do CSIP, fazendo registrar em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

**VI** – O(a) Encarregado(a) de Dados ou suplente, cargos atribuídos por força do disposto na LGPD, deverá promover as ações necessárias ao bom desenvolvimento do seu encargo legal;

**VII** - O Consultor de Tecnologia da Informação avaliará e opinará sobre os aspectos técnicos, sobre os temas deliberados pelo CSIP;

**VIII** – Quando o Consultor de Tecnologia da Informação identificar qualquer anomalia nos sistemas da Controladora ou suspeitas de incidentes de Segurança da Informação e/ou Dados Pessoais, deverá garantir que o CSIP seja informado por meio de mecanismos de comunicação direta.

**Art. 6º.** O CSIP irá se reunir a qualquer tempo mediante convocação previa por qualquer um dos membros, quando a situação assim o exigir.

**Art. 7º.** O CSIP será consultivo para opinar sobre os temas pertinentes às suas atribuições.

**Art. 8º.** O CSIP terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da publicação deste decreto.

**Art. 9.** Revoga-se o Decreto n.º 146 de 31 de agosto de 2023 que instituiu o CGPD (Comite de Proteção e Privacidade dos Dados Pessoais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**Paço Municipal "Manoel Peres Filho"**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 - CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2024.

**Prefeitura Municipal de Japurá - PR**  
**Adriana Cristina Polizer**

**Publicação: Tribuna de Cianorte**  
Edição: 9272 Pag.: B-4  
Data: 27/08/2024